

Nº 08/2022

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 06.04.2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Polician
Presidente

ALTERA OS ARTIGOS 192 E 193 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE MAIO
DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 192, da Lei Complementar n.º 01, de 27 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 192 - O auxílio por ocasião do funeral em razão de óbito:

I - do funcionário na ativa, será pago ao cônjuge e, na ausência deste, àquele que primeiro comprovar ter feito a despesa com o funeral;

II - de cônjuge, pais, filhos menores e dependentes inválidos, será pago ao funcionário na ativa que primeiro comprovar ter feito a despesa com o funeral.

§1º A concessão do auxílio funeral deverá ser requerida ao órgão público competente em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do óbito, através de requerimento formal protocolado, instruído com a Certidão de Óbito e documentação comprobatória da realização da despesa com o funeral.

§2º As despesas com o funeral deverão ser comprovadas através de nota fiscal ou recibo de pagamento.

§3º O valor do auxílio restringir-se-á à quantia dispendida para as despesas com o funeral, limitado a 01 (um) piso salarial da Tabela de Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

[Assinatura]

§4º O auxílio funeral será pago uma única vez em razão de um mesmo óbito.

§5º Compreende-se por funcionário na ativa o que estiver, no momento do óbito, no exercício de suas atribuições decorrentes do cargo público que ocupa na Administração Pública Direta, Indireta e na Câmara Municipal, ainda que no gozo das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 83, da Lei Complementar n.º 01, de 27 de maio de 1993.

Art. 2º Fica alterado o artigo 193, da Lei Complementar n.º 01, de 27 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 193 O auxílio funeral não deverá ser concedido concomitantemente pela Administração Pública Direta, Indireta e pela Câmara Municipal em razão de um mesmo óbito.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

em 04 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022-PM=

=JUSTIFICATIVA=

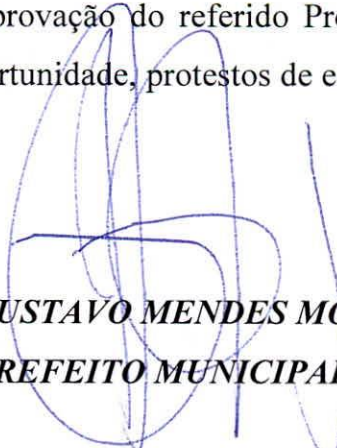
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que **ALTERA OS ARTIGOS 192 E 193 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Busca-se com a apresentação do referido projeto de lei, a adequação dos dispositivos do estatuto dos servidores públicos municipais que dispõe sobre a concessão de auxílio funeral.

Por entendermos que da forma que se apresentam, referidos dispositivos dão interpretações diversas quanto à sua aplicação e, por esse motivo, pretende-se com a presente proposta eliminar qualquer dúvida quanto ao cumprimento efetiva da lei, evitando dubiedades, e norteando de maneira eficaz e legal os setores da administração direta e indireta e poder legislativo local que lidam com a matéria em questão.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade, protestos de estima e consideração.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-